



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, com sede à Rua Francisco Novato nº 02, Centro, CEP 36.235-000, inscrita no CNPJ (MF) nº 18.094.862/0001-96, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA** e o Sr **DAUVAM ALVES DE PAULA** – CPF nº : 109.***.***-40,, acordam proceder, nos termos, referente à Dispensa 011/2025, sujeito a Lei 14.133/2021, e ao respectivo edital, o registro de preços referente ao serviço abaixo discriminado:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de vacinador auxiliar de brucelose bovina, sob supervisão e responsabilidade de médico veterinário cadastrado no IMA, em fêmeas bovinas com idade entre 03 e 08 meses, conforme condições e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	01 vacinador auxiliar de brucelose bovina, sob supervisão e responsabilidade de médico veterinário cadastrado no IMA, em fêmeas bovinas com idade entre 03 e 08 meses.	Serv.	1000	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, sendo permitida a prorrogação por igual período, nos termos da legislação vigente.
- 2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usada pelo Município, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.
- 3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação na Dispensa 011/2025.

Daavam Alves de Paula



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221



- 3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Dispensa 011/2025 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

- 4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2025, os quais serão apresentados na Ordem de Compra pelos elementos de cada Secretaria demandante.
- 4.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.1.2. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

- 6.1. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na lei 14.133/2021.
- 6.2. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:
- 6.2.1. Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- 6.2.2. Cancelamento do registro na Ata;
- 6.2.3. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 6.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.3. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

Paulo Roberto de Paula



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221



6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.5.1. Advertência;

6.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.5.3. Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.5.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.6. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.7. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.8. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

6.9. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. O reequilíbrio dos preços, com o consequente reajuste de preços, poderá ser solicitado pelo detentor da ata caso haja um encarecimento do produto no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro, sendo que o mesmo procedimento deverá ser adotado em caso de decréscimo do valor de mercado do produto, neste caso conforme convocação da Administração.

7.2. A cada aniversário da Ata, em caso de renovação, será aplicado o índice de reajuste INPC.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1.1. Pela Administração Municipal, quando:

8.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Daurvan Alves de Paula



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221



- 8.3. A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.4. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.5. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.7. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 8.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- 8.9. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.10. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

- 9.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso acaso, pelo(a) PREFEITURA DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
- 9.2. A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. As obrigações da Contratante encontram-se descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 11.1. As obrigações da Detentora da A.R.P encontram-se descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

- 12.1. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos materiais/objetos licitados, nos termos da lei 14.133/2021, através do Fiscal de Contratos designado.
- 12.2. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
- 12.3. Serão aceitos somente materiais/objetos que correspondam à fiel execução do

Daurvan Amor de Paula



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221



Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Integram esta Ata, o Edital e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
- 13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Santa Rita de Ibitipoca, 27 de março de 2025.


LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL


DAUVAM ALVES DE PAULA
DETENTOR DA A.R.P

TESTEMUNHA 1 -



TESTEMUNHA 2 -

